

O DESCONGELAMENTO PARCIAL DAS CARREIRAS COM O PAGAMENTO EM 2018 DE UMA PARTE DO ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO A QUE TÊM JÁ DIREITO OS TRABALHADORES, A ELEVADA INCERTEZA DAS PROMOÇÕES, E A CONTINUAÇÃO DO CONGELAMENTO DAS REMUNERAÇÕES

INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES E APOSENTADOS DA FUNÇÃO PÚBLICA BENEFICIÁRIOS DA ADSE SOBRE O QUE ACONTECEU NA 1ª REUNIÃO DO CONSELHO SUPERVISÃO

A UGT apesar de ter sido derrotada nas urnas, pois elegeu apenas um representante para o Conselho Geral e Supervisão da ADSE, enquanto a lista G, encabeçada por Francisco Braz e apoiada pelos sindicatos da Frente Comum, elegeu 3 membros, no entanto os representantes do governo no Conselho Geral e de Supervisão da ADSE, decidiram eleger como presidente do Conselho Geral de Supervisão, João Proença da UGT, que nas eleições tinha obtido uma votação minoritária (cerca de um terço dos votos obtidos por Francisco Braz). Desta forma a decisão das urnas foi substituída por uma decisão de secretaria. E isto foi possível devido ao comportamento dos representantes do governo que, no lugar de lugar terem uma posição de equilíbrio e respeitarem a decisão dos beneficiários nas urnas, optaram por serem parciais e apoiar a UGT, elegendo João Proença como presidente do Conselho Geral de Supervisão. Um muito mau começo que reduz a credibilidade dos representantes do governo e do governo, e que pode contaminar decisões futuras importantes como o alargamento da ADSE a mais beneficiários, a atualização dos preços pagos pelos beneficiários, a racionalização do acesso aos serviços de saúde por parte dos beneficiários, etc., matérias estas muito importantes que serão debatidas muito em breve pelo Conselho Geral e Supervisão. É importante que os trabalhadores e os aposentados da Função Pública se informem e acompanhem continuamente o que se passa na ADSE, para não terem surpresas desagradáveis pois serão eles que pagarão os custos de más decisões.

Contrariamente ao que tinha prometido, o governo não apresentou na última reunião que teve com os sindicatos da Função Pública da Frente Comum, em 6.10.2017, uma proposta clara de descongelamento das carreiras. Mesmo assim, elaboramos este estudo para dar a conhecer aos trabalhadores da Função Pública o que provavelmente acontecerá em 2018 se, com a sua luta, não conseguirem alterar a posição do governo.

O CONGELAMENTO PARCIAL (cerca de 2/3) EM 2018, DO ACRESCIMENTO REMUNERATÓRIO DEVIDO PELA PROGRESSÕES NA CARREIRA A QUE JÁ TÊM DIREITO OS TRABALHADORES

Transcreve-se do projeto elaborado pela SEAP o que vai ser incluído na lei do OE-2018:

“1 – Para os titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, são permitidas, nos termos dos números seguintes, as valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes dos seguintes atos:

a) Alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, progressões e mudanças de nível ou escalão;

2 – Para efeitos do disposto no n.º 1 e em aplicação da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, assim como das respetivas adaptações, nos casos em que tal se verifique, os resultados da avaliação dos desempenhos suscetíveis de originar alterações do posicionamento remuneratório ao abrigo da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente a contabilização dos pontos a que se refere o n.º 7 do artigo 156.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, bem como a contabilização dos vários tipos de menções a ter em conta para efeitos de mudança de posição remuneratória, são considerados a partir do dia 1 de Janeiro de 2018, não podendo produzir efeitos em data anterior.

3 – Aos trabalhadores cujo desempenho não tenha sido avaliado, designadamente por não aplicabilidade ou não aplicação efetiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho, para evitar prejuízos para aqueles, é atribuído um ponto por cada ano não avaliado.

4 – Aos trabalhadores cujo desempenho tenha sido avaliado com base em sistemas de avaliação de desempenho sem diferenciação do mérito, nomeadamente sistemas caducados, para garantir a equidade entre trabalhadores, é atribuído um ponto por cada ano.

5 – No caso de se ter verificado uma mudança de posicionamento remuneratório, de categoria ou carreira entre 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2017, independentemente da respetiva causa ou fundamento e da qual tenha resultado um acréscimo remuneratório, inicia-se nova contagem de pontos,

Se estiver interessado em receber diretamente estes estudos envie um email para edr2@netcabo.pt

sendo apenas relevantes os pontos obtidos no âmbito do processo da avaliação do desempenho já no novo posicionamento remuneratório, categoria ou carreira.

9 - As valorizações remuneratórias resultantes dos atos a que se refere a alínea a) do n.º 1, apenas produzem efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018, sendo reconhecidos todos os direitos que o trabalhador detenha, nos termos das regras próprias da sua carreira, que retoma o seu desenvolvimento regular.

10 – O pagamento dos acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tenha direito nos termos do número anterior, é faseado nos seguintes termos: em 2018... [a apresentar e definir em reunião negocial]

Como se conclui rapidamente, o n.º 1 estabelece que todos os trabalhadores da Função Pública têm o direito à progressão na carreira que resulta de direitos já constituídos reconhecidos pelo próprio governo, no entanto, o n.º 10 já dispõe que “os acréscimos remuneratórios a que o trabalhador tem direito ... é faseado nos termos” que não foram apresentados, remetendo para uma reunião negocial futura.

Confrontado o governo com esta contradição – dar com uma mão para logo tirar com a outra, ficando uma mão cheia de nada – o Secretário de Estado do Tesouro que também participou na reunião procurou concretizar um pouco mais, informando que inicialmente se tinha previsto uma verba de 200 milhões € para pagar os acréscimos remuneratórios resultantes de progressões na carreira e de promoções mas que com um esforço feito pelo governo talvez se chegasse aos 250 milhões €. Isto significa que o governo embora reconhecendo a progressão na carreira e ela se concretizando, só esta disponível para pagar em 2018 o equivalente a cerca de 33% do acréscimo remuneratório a que tem direito o trabalhador, congelando os restantes dois terços. Foi tendo como base esta informação do governo que construímos o quadro que se apresenta na página seguinte, utilizando também para isso os dados constantes do estudo “Impacto do descongelamento das carreiras a partir de 2018” mandado fazer pelo governo à Direção Geral de Administração e Emprego Público e à Inspeção Geral das Finanças, para que os trabalhadores da Função Pública possam ficar com uma ideia mais concreta dos efeitos para si de mais um congelamento remuneratório das progressões nas carreiras

No entanto, o projeto elaborado que SEAP que estamos analisar contém outras disposições negativas para as quais queremos chamar a atenção dos trabalhadores. Em particular para o ponto 5 que se transcreve novamente: “No caso de se ter verificado uma mudança de posicionamento remuneratório, de categoria ou carreira entre 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2017, independentemente da respetiva causa ou fundamento e da qual tenha resultado um acréscimo remuneratório, inicia-se nova contagem de pontos, sendo apenas relevantes os pontos obtidos no âmbito do processo da avaliação do desempenho já no novo posicionamento remuneratório, categoria ou carreira.”. Portanto, se neste período o trabalhador tiver um acréscimo remuneratório ele perde o direito a progressão na carreira enquanto não acumular a partir da data em que teve esse acréscimo os pontos necessários. Portanto, **o contador é posto a zero.**

Isto levanta uma questão importante que o governo não esclareceu e que interessa que o faça pois pode ser um obstáculo à mobilidade quer geográfica quer inter- categorias nas Administrações Públicas. Será que também neste ponto se inclui as alterações remuneratórias, por reduzidas que sejam, determinadas pela mobilidade que o governo diz que é muito importante para a Administração Pública. Será que também aqui se diz uma coisa e se faz outra? É importante que ela esclareça qual a sua interpretação.

Há também outro ponto que levantou dúvidas e que o governo também não esclareceu devidamente, e que é o ponto 7 que dispõe: “Nas alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório a efetuar após a entrada em vigor da presente lei, quando o trabalhador tenha acumulado entre 1 de Janeiro de 2011 e 31 de Dezembro de 2017 mais do que os pontos legalmente exigidos para aquele efeito, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório.” Pela redação deste ponto é-se levado a concluir que apenas contam para efeitos de progressão na carreira, os pontos acumulados entre 1.1.2011 e 31.12.2017, o que não é verdade como reconhece o próprio governo (contam todos os pontos desde a última progressão na carreira com as condições referidas no ponto 5). Mas para isso o governo tem que mudar a redação deste ponto eliminando “entre 1 de jan.2011 e colocando “até 31.12.2017”. É preciso que fique claro na lei que todas as avaliações passadas, que ainda não foram utilizadas em alterações remuneratórias, e que deram origem à constituição de direitos serão consideradas. No quadro 1, construído com os dados do estudo do governo, encontram-se quantificados as consequências para os trabalhadores do faseamento nas carreiras.

Quadro 1- Acréscimos remuneratórios devidos e aqueles que o governo pretende pagar em 2018

CATEGORIAS	Nº Trab. DGAEP Ad.Central	Nº Trab. Considerados	Nº Trab. Com direito a progressão	Impacto Mil€	Aumento a que tem direito o trabalhador por progressão	Aumento previsível em 2018 devido faseamento
% DO ACRESCIMO REMUNERATÓRIO A RECEBER EM 2018						33,3%
TECNICO SUPERIOR	33.510	20.314				
1ª progressão			8.877	15.034	121 €	40 €
2ª progressão			207	535	185 €	62 €
ASSISTENTE TECNICO	48.115	28.088				
1ª progressão			13.904	12.664	65 €	22 €
2ª progressão			90	68	54 €	18 €
ASSISTENTE OPERACIONAL	85.935	20.480				
1ª progressão			12.388	11.193	65 €	22 €
2ª progressão			64	46	51 €	17 €
MAGISTRADO	3.887	3.911				
1ª progressão			1.337	7.440	397 €	132 €
2ª progressão			103	566	392 €	131 €
DIPLOMATÁ	356	444				
1ª progressão			113	200	127 €	42 €
2ª progressão			1	2	128 €	43 €
ASSISTENTE RESIDENCIA		275				
1ª progressão			19	23	87 €	29 €
AD. TRIBUTÁRIA E ADUAN.	9.106	8.988				
1ª progressão			4.177	6.219	106 €	35 €
2ª progressão			61	82	96 €	32 €
PESSOAL INSPEÇÃO	1.247	1.608				
1ª progressão			685	1.298	135 €	45 €
2ª progressão			10	20	145 €	48 €
IGF		225				
1ª progressão			113	409	259 €	86 €
Promoção						
DOCENTE ENS. UNIVERSITÁRIO	14.338	8.420				
1ª progressão			3.496	11.950	244 €	81 €
2ª progressão			574	2.306	287 €	96 €
DOCENTE ENS. POLITECNICO	9.339	3.419				
1ª progressão			1.289	3.616	200 €	67 €
2ª progressão			153	532	248 €	83 €
ED.INF.,DOC.ENS.BAS.SEC.-ME	120.125	99.220				
1ª progressão			50.152	166.154	237 €	79 €
ED.INF.,DOC.ENS.BAS.SEC.-nME		762				
1ª progressão			134	444	237 €	79 €
PESSOAL NÃO DOCENTE		23.475				
1ª progressão			21.962	14.301	47 €	16 €
2ª progressão			1.513	1.084	51 €	17 €
PES. INVESTIGAÇÃO CIENTIFICA	1.385	754				
1ª progressão			187	602	230 €	77 €
MEDICO	26.482	8.062				
1ª progressão			3.492	8.547	175 €	58 €
ENFERMEIRO	40.494	19.565				
1ª progressão			11.289	22.679	143 €	48 €
2ª progressão			17	28	118 €	39 €
TEC. DAGNOSTICO TERAP.	8.221	3.774				
1ª progressão			2.152	1.876	62 €	21 €
2ª progressão			2	3	94 €	31 €
TEC. SUPERIOR SAUDE	1.736	847				
1ª progressão			405	575	101 €	34 €
2ª progressão			4	7	118 €	39 €
TEC. EMERGENCIA PRE-HOSP.		1.004				
1ª progressão			200	134	48 €	16 €
PSP	21.045	21.970				
1ª progressão			17.238	14.666	61 €	20 €
2ª progressão			6.721	5.526	59 €	20 €
GNR	22.728	22.433				
1ª progressão			16.875	13.143	56 €	19 €
2ª progressão			4.511	3.353	53 €	18 €
GUARDA FLORESTAL		304				
1ª progressão			0	0		
SEF	824	776				
1ª progressão			701	816	83 €	28 €
2ª progressão			15	24	113 €	38 €
D.G. REIN.SERV.PRISIONAIS		912				
1ª progressão			483	704	104 €	35 €
INST. MEDICINA LEGAL		77				
1ª progressão			26	44	122 €	41 €
CONSERVADOR E NOTÁRIO	593	458				
1ª progressão			232	189	58 €	19 €
OFICIAL REG. NOTARIADO	3.927	4.009				
1ª progressão			2.518	3.655	104 €	35 €
2ª progressão			1	3	203 €	68 €
INFORMATICO	2.818	2.433				
1ª progressão			1.123	1.759	112 €	37 €
2ª progressão			25	41	116 €	39 €
IEFP		2.759				
1ª progressão			1.871	2.501	95 €	32 €
2ª progressão			15	21	99 €	33 €
INE- Tec. Sup. Estatística		374				
MF-Tec.Sup. Esp. Orç.		341				
OBSERV. GEOF.METEREOLOGIA		92				
1ª progressão			71	85	85 €	28 €
VIGILANTES NATUREZA		148				
1ª progressão			60	43	51 €	17 €
OUTRAS CARREIRAS GERAIS		586				
1ª progressão			240	244	73 €	24 €
2ª progressão			14	11	58 €	19 €
CIT (Contratos Individuais Trabalho)		53.592	28.623	45.458	113 €	38 €
SOMA	477.958	364.899	220.533	382.922	120 €	40 €

ELEVADA INCERTEZA NO RESPEITO PELAS PROMOÇÕES A QUE TÊM DIREITO OS TRABALHADORES JÁ RECONHECIDO PELO GOVERNO

Tal como aconteceu com as progressões na carreira, também aqui o governo começa por reconhecer o direito à promoção, para depois o negar na prática. A norma do documento elaborada pela Secretaria de Estado da Administração Pública (SEAP), que se transcreve seguidamente, reconhece esse direito aos trabalhadores da Função Pública:

1 – Para os titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, são permitidas, nos termos dos números seguintes, as valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes dos seguintes atos:

- b) Promoções, nomeações ou graduações em categoria ou posto superiores aos detidos, incluindo nos casos em que dependam da abertura de procedimentos concursais para categorias superiores de carreiras pluricategoriais, gerais ou especiais, ou, no caso das carreiras não revistas e subsistentes, incluindo carreiras e corpos especiais, para as respetivas categorias de acesso.

No entanto, depois introduzem dois pontos que põem em causa o direito anterior e que são os seguintes (transcrição)

“11 - Para efeitos do disposto na alínea b) do n.o 1, as promoções, independentemente da respetiva modalidade, incluindo mudanças de categoria ou posto e as graduações, dependem de despacho prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças, com exceção dos órgãos e serviços das administrações regional e local, em que a emissão daquele despacho compete ao Presidente do respetivo órgão executivo das regiões autónomas e das autarquias locais.

12 - O disposto no número anterior é também aplicável nos casos em que a mudança de categoria ou de posto dependa de procedimento concursal próprio para o efeito, incluindo procedimento próprio para obtenção de determinados graus ou títulos, desde que exigidos para integração em categoria superior, situação em que o despacho a que se refere o número anterior deve ser prévio à abertura ou prosseguimento de tal procedimento.

13 - O despacho a que se referem os números anteriores estabelece, designadamente, limites quantitativos dos trabalhadores que podem ser graduados ou mudar de categoria ou posto, limites e ou requisitos em termos de impacto orçamental desta graduação ou mudança, bem como a eventual obrigação de adoção de medidas de redução de despesa para compensar o eventual aumento decorrente das graduações ou mudanças de categoria ou posto autorizadas”.

Portanto, a promoção depende de despacho, que não se põe em causa, mas que tem de conter *limites quantitativos dos trabalhadores que podem ser graduados ou mudar de categoria ou posto, limites e ou requisitos em termos de impacto orçamental desta graduação ou mudança, bem como a eventual obrigação de adoção de medidas de redução de despesa para compensar o eventual aumento decorrente das graduações ou mudanças de categoria ou posto autorizadas”.* Portanto, cria-se desta forma uma situação de incerteza dependente não só do impacto orçamental mas também da obrigação de tomar medidas que determinem a redução de despesa que compense o aumento de despesa causado pela promoção. Portanto uma mão cheia, que se pode transformar rapidamente numa mão cheia de nada.

É necessário que o governo altere esta redação de forma a garantir aos trabalhadores o direito à promoção daqueles que já adquiriram esse direito, que segundo o quadro 2, construído com dados constantes do estudo mandado fazer pelo governo, são muitos.

Há ainda um outro aspeto muito importante que não consta do projeto elaborado pela SEAP que é necessário que o governo explique com muita clareza. A partir de que dia e mês de 2018 as progressões nas carreiras e as promoções terão lugar. Será logo no dia 1 de Janeiro de 2018, ou será quando o governo bem entender? Esta é uma matéria que é necessário que fique clara no projeto elaborado pela SEAP. E isso só se consegue se for introduzida uma norma que imponha claramente isso (a partir de 1.1.2018), para que os trabalhadores da Função Pública possam ter um mínimo de segurança jurídica, e não ficarem dependentes das interpretações dos membros do governo e dos serviços.

Se estiver interessado em receber diretamente estes estudos envie um email para edr2@netcabo.pt

Quadro 2- Trabalhadores da Função Pública com direito a promoção segundo M. Finanças - e acréscimo remuneratório mensal a que têm direito e aquele que poderão receber em 2018

CATEGORIAS	Nº Trab. DGAEP Ad.Central	Nº Trabalhadores com direito promoção	Impacto Mil €	Aumento por trabalhador devido a promoção	Aumento previsível em 2018 devido promoção
% DO ACRESCIMO REMUNERATÓRIO A RECEBER EM 2018					33,33%
MAGISTRADO	3887				
Promoção		145	628,0	309 €	103 €
DIPLOMATA	356				
Promoção		29	215,5	531 €	177 €
AD. TRIBUTÁRIA E ADUAN.	9106				
Promoção		1890	6.145,9	232 €	77 €
PESSOAL INSPEÇÃO					
Promoção		469	1.529,2	233 €	78 €
IGF					
Promoção		124	630,1	363 €	121 €
DOCENTE ENS. UNIVERSITÁRIO	14338				
Promoção		163	661,2	290 €	97 €
DOCENTE ENS. POLITÉCNICO	9339				
Promoção		829	5.559,5	479 €	160 €
ED.INF.,DOC.ENS.BAS.SEC.-nME					
Promoção		57	177,8	223 €	74 €
PES. INVESTIGAÇÃO CIENTIFICA					
Promoção		127	607,7	342 €	114 €
MEDICO	26482				
Promoção		2535	17.395,9	490 €	163 €
ENFERMEIRO	40494				
Promoção		4058	6.901,7	121 €	40 €
TEC. DAGNOSTICO TERAP.	8221				
Promoção		2025	3.473,3	123 €	41 €
TEC. SUPERIOR SAUDE	1736				
Promoção		412	1.471,7	255 €	85 €
EXERCITO					
Promoção		3986	5.505,0	99 €	33 €
FORÇA AEREA					
Promoção		444	964,6	155 €	52 €
MARINHA					
Promoção		547	1.073,8	140 €	47 €
PES. MILITARIZ. -MARINHA					
Promoção		74	169,8	164 €	55 €
PSP	21045				
Promoção		3980	21.212,8	381 €	127 €
GNR	22728				
Promoção		1219	4.184,3	245 €	82 €
SEF	824				
Promoção		25	49,4	141 €	47 €
D.G. REIN.SERV.PRISIONAIS					
Promoção		769	2.032,5	189 €	63 €
INST. MEDICINA LEGAL					
Promoção		63	234,2	266 €	89 €
CONSERVADOR E NOTÁRIO					
Promoção		135	208,9	111 €	37 €
OFICIAL REG. NOTARIADO					
Promoção		1099	4.805,0	312 €	104 €
OFICIAL JUSTIÇA					
Promoção		1040	3.378,5	232 €	77 €
INFORMATICO					
Promoção		932	3.002,5	230 €	77 €
IEFP					
Promoção		6	8,3	99 €	33 €
OBSERV. GEOF.METEREOLOGIA					
Promoção		20	14,4	51 €	17 €
VIGILANTES NATUREZA					
Promoção		6	7,1	84 €	28 €
OUTRAS CARREIRAS GERAIS					
Promoção		3219	6.518,6	145 €	48 €
SOMA		30.427,0	98.767,5	232 €	77 €

FONTE. Impacto do descongelamento das carreiras a partir de 2018- Ministério das Finanças

E como tudo isto já não fosse suficiente, este governo pretende manter o congelamento de todos salários dos trabalhadores da Função Pública em 2018, o que agravará ainda mais as desigualdades pois dezenas de milhares não tiveram direito a reposição de cortes pois recebem menos de 1.500€, nem a progressões na carreira, nem a promoções

Eugénio Rosa, 8-10-2017, edr2@netcabo.pt